

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em:

03/12/14

Ass. do Servidor

Mat. 590-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 915/2014

SANCIONADA

Em 03/12/14

- Prefeito Municipal -

"Dispõe sobre desafetação de área urbana, autoriza a alienação e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Funilândia, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua redação original, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município disponível para alienação, o imóvel a seguir descrito, caracterizado e identificado:

Uma área de terreno institucional medindo 14.326,83 m², localizado no Bairro Jardins das Macaúbas, Registrado no Cartório de 2º Ofício do Registro de Imóveis – Comarca de Sete Lagoas/MG, sobre o número de matrícula 36.205.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o bem descrito e caracterizado no artigo 1º desta lei, mediante avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência pública, nos moldes do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Os recursos advindos da alienação deverão ser aplicados integralmente no término das obras de pavimentação asfáltica em CBUQ – Concreto Betuminoso Usado a Quente da estrada que liga Funilândia à Comunidade de São Bento e na revitalização da Praça Raimundo Martins da Rocha.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Funilândia, 03 de Dezembro de 2014.


José Inácio Pereira
PREFEITO MUNICIPAL